



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2013

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

O Município de São José do Cerrito, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.327/0001-39, representado neste ato pelo Sr. ARNO TADEU MARIAN, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **05 de agosto a 20 dezembro de 2013**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **02 DE AGOSTO de 2013, às 10:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a **“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de alunos da Rede de Ensino do Município de São José do Cerrito, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

CHAMADA PÚBLICA PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR – QUANTIDADE MENSAL

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	R\$	TOTAL
Moranga	Moranga de tamanho médio, lavada e selecionada. Deve apresentar as características da cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.	0,99	420
Aipim	Aipim tipo branco ou amarelo, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	1,99	330
Batata-doce	Batata-doce de tamanho média, lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológica, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.	1,59	276



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Batata Inglesa	Batata inglesa lavada, especial, selecionada, pesando entre 100 e 300 gramas a unidade. Deve apresentar as características da cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.	2,25	1200
Beterraba	Beterraba de tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade, deve apresentar as características da cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.	2,99	690
Cebola	Cebola de classe média, tipo especial (de 70 a 90mm transversal) pesando entre 100 a 200 gramas a unidade. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.	2,80	270
Cenoura	Cenoura de classe média, tipo especial, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa.	1,99	624
Feijão preto	Feijão preto, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Acondicionados em embalagens de 1 kg de conteúdo útil.	3,50	588
Tomate	Tomate tipo salada, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	1,79	504
Alho	Alho de tamanho médio, cabeça limpa e firme, com dentes completos e coloração própria e sem manchas acondicionados em embalagens de 200g.	12,99	09
Repolho	Repolho limpo, sem as folhas externas, peso médio por cabeça 2 Kg. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente bem desenvolvidos, bem formados, estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente, com coloração própria, livres de danos	2,50	408



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

	mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.		
Alface	Alface lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes..	R\$ 1,25	625

Quantidades a serem entregues por semana

Produto	Unidade Medida	EISA	CRECHE	EMEF	EMEF S.O.	PEM
Aipim	Kg	2,5	2,5	-	2,50	6,25
Alho	kg	0,125	0,125	-	0,125	-
Batata doce	Kg	3,00	1,50	-	3,00	4,00
Batata inglesa	Kg	7,5	10	15,00	7,50	10,00
Beterraba	Kg	8,25	2,5	10,00	1,75	6,25
Cebola	Kg	0,5	0,250	8,75	0,50	1,250
Cenoura	Kg	5,5	3,00	8,00	2,50	7,00
Feijão	Kg	3,00	4,00	8,75	3,75	5,00
Moranga	Kg	2,250	1,75	6,25	2,25	5,00
Repolho	Un.	5,00	2,00	5,00	2,00	3,00
Tomate	Kg	11	1,50	5,50	3,00	-
Alface	Un.	25	06	50	20	24

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do PNAE, EJA, PNAP-PNAC.

16.01.2.010.3.3.90.00.00.00.00

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

- 3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
 - c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais, estaduais e nas escolas de educação infantil, nos endereços e nos dias fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos Município de São José do Cerrito, SC.

6. Pagamento

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos alimentos, através da respectiva nota fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, no Setor de Compras e Licitações, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
- 7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ **20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.**
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

São Jose do Cerrito, 21 de junho de 2013.

ARNO TADEU MARIAN
Prefeito Municipal

ANEXO I **MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CERRITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127 Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 82.777.3257/0001-39, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ___ fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2011, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2013, de acordo com a chamada pública n.º 001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CLÁUSULA QUINTA:

O início e o término da entrega dos gêneros alimentícios serão conforme cronograma anexo, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, que irá confirmar as quantidades solicitadas, podendo sofrer pequenas modificações, decorrentes da demanda das escolas atendidas pela entidade executora.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2013.
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**16.01.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR = PNAE-EJA; PNAEF FUNDAM, PNAE CRECHE e PNAE PRÉ-ESCOLA.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- h) fiscalizar a execução do contrato;
- i) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2013, Processo nº 38/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Cerrito, ____/____/2013.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO CONTRATADA

Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA Nº01

TESTEMUNHA Nº02

ASSESSORIA JURIDICA

OAB: